



RESOLUÇÃO Nº 9 DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Ementa: Criação Novos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a alínea “o” do artigo 6º da Lei 3.820, de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados mais sete Conselhos Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes serão as seguintes:

CRF - 12	Estado do Maranhão	São Luiz, MA
CRF - 13	Estado do Piauí	Terezina, PI
CRF - 14	Estado do Rio Grande do Norte.	Natal, RGN
CRF - 15	Estado da Paraíba	João Pessoa, PB
CRF - 16	Estado de Alagoas	Maceió, AL
CRF - 17	Estado de Sergipe	Aracaju, SE
CRF - 18	Estado do Espírito Santo	Vitória, ES

Art. 2º - Os sete Conselhos Regionais ora criados iniciarão suas atividades a 1 de janeiro de 1963.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JAYME TORRES
Presidente